Processo nº.

13873.000461/2001-44

Recurso nº.

132.120 - REQUERIMENTO

Matéria

IRPF - Ex(s): 1999

Requerente

Conselheiro DORIVAL PADOVAN

Requerida

SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Interessado

SÉRGIO CARMELO TORRES

Sessão de

13 DE AGOSTO DE 2003

Acordão nº

106-13.441

NORMAS PROCESSUAIS - REQUERIMENTO - Tratando-se de inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e de erros de escrita ou de cálculos, a decisão será retificada mediante requerimento, inclusive para ajustar a amplitude dos votos vencidos.

Requerimento acolhido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, especificamente quanto ao requerimento do Conselheiro DORIVAL PADOVAN.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER o requerimento apresentado em face da Decisão contida no Acórdão n. 106-13.188, para RETIFICAR os votos vencidos, nos seguintes termos: Vencidos os Conselheiros Romeu Bueno de Camargo e Wilfrido Augusto Marques, que davam provimento integral ao recurso.

DORIVAL PADOVAN PRESIDENTE

LUÍZ ANTONIO DE PAULA

RELATOR

FORMALIZADO EM:

11 NOV 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, THAISA JANSEN BUENO, EDISON ORLANDO JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, FERNANDES e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

Processo nº.

13873.000461/2001-44

Acórdão nº.

106-13,441

RELATÓRIO E VOTO

O presente processo foi objeto de julgamento perante esta Egrégia Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuinte, cujo resultado consta do Acórdão n. 106-13.188, de sessão de 30/01/2003.

Ocorre que, com bem notado pelo i. Conselheiro Dorival Padovan, em seu despacho de fl. 182 a decisão colegiada deixou de especificar se os Conselheiros vencidos no mérito negavam provimento ao recurso ou se davam provimento parcial/integral, esclarecendo, ainda, o requerente, que esta questão é fundamental para a análise da admissibilidade do recurso interposto pela Fazenda Nacional

É o relatório. Passo ao voto.

Presente os pressupostos de admissibilidade, conheço do despacho de fl. 182 na forma de requerimento.

O assunto que ora se apresenta é bastante singelo, verificando-se, desde já, assistir ao razão ao Requerente (Conselheiro Dorival Padovan), vez que a decisão contida no Acórdão n. 106-13.188 está incompleta e necessita ser ajustada, a fim de possibilitar a análise de admissibilidade do recurso interposto pela Fazenda Nacional, visando, com isto, garantir o amplo direito de defesa a todas as partes interessadas no processo.

Sem dúvida: a questão diz respeito a inexatidão material devida a lapso manifesto, uma vez que decisão deixou de registrar a amplitude dos votos dos Conselheiros Vencidos, revelando-se, portanto, incompleta neste aspecto.

Assim, sou para dar acolhimento ao requerimento para consignar que os Conselheiros Vencidos davam provimento integral ao recurso.

Eis como voto.

Sala das Sessões-DF, em 13 de agosto de 2003.

LUIZ ANTONIO DE PAULA